

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2008

1

Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2008	Emenda nº 1 – CCJ
Veda a realização de concurso público exclusivo para a formação de cadastro de reserva.	
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
Art. 1º O edital de cada concurso público de provas ou de provas e títulos no âmbito da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá deixar de prever a especificação do número de cargos a serem providos.	
<b>Parágrafo único.</b> A formação de cadastro de reserva nos concursos de que trata o caput deste artigo somente será permitida para candidatos aprovados em número excedente ao de cargos a serem providos.	Art. 2º Renumere o parágrafo único do art. 1º do PLS 369 de 2008 para § 1º.
	Art. 1º Acresça os §§ 2º e 3º ao art. 1º do PLS 369 de 2008 com a seguinte redação:
	§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economias mistas poderão realizar concurso público exclusivamente para cadastro de reserva.
	§ 3º No caso de concurso público exclusivo para cadastro de reserva, não poderá haver cobrança de qualquer valor ou taxa de inscrição.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	